

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11/2024

## PROCESSO LICITATÓRIO

23/2024

## CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA

## OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS MUSICAIS  
PARA EVENTOS DO MUNICIPIO

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

POR CACHÊ

## EDITAL

Publicado dia 17/06/2024

## INSCRIÇÕES

DO DIA 17/06/2024 AO DIA 16/06/25

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO

POR DATA E HORA DE PROTOCOLO

## MODO DE DISPUTA

NÃO SE APLICA

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO SE APLICA

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 23/2024**  
**CRENCIAMENTO N.º 11/2024**

**EDITAL**

O MUNICÍPIO DE MACIERA, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Federal n.º 11.878/2024 e Decreto Municipal n.º 1166/23 e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital.



**EDITAL DE CRENCIAMENTO**

*Lançamento no dia 17/06/24 e encerramento no dia 16/06/25*



**INSCRIÇÕES E CRENCIAMENTO**



**LOCAL DAS INSCRIÇÕES**

*Protocolo da Prefeitura Municipal De Macieira  
Rua José Augusto Royer, n.º 133, Centro, Macieira – SC  
Atendimento de Segunda à Sexta-Feira, horário comercial.*

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS MÚSICAIS LOCAIS**, segundo os critérios deste edital e do Termo de Referência, disponível no Anexo I.

1.2. Baseado nos horários já determinados pela **Comissão Central Organizadora** serão disponibilizados **horários** para as apresentações musicais dos artistas Locais. Essa limitação se baseia na expectativa da presença do público, visando assim, proporcionar visibilidade para cada músico que irá se apresentar no local.

2.1. **Poderão participar** deste credenciamento: **Somente Municípios de Macieira SC**, maiores informações vide Lei Municipal 1166/23.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DO CRENCIAMENTO**

2.1.1. Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste regulamento, que se inscreverem e comprovarem estarem habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento.

2.1.2. Profissionais representados por uma Pessoa Jurídica ou MEI, desde que tenham descrito no contrato social e cartão de CNPJ atividades congêneres à área, averiguada a compatibilidade da Classificação Nacional das Atividades Econômicas com o objeto final da contratação.

2.1.3. Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos.

**A.** Aos menores de 18 (dezoito) anos será permitida a participação desde que seja plenamente capazes para os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, do Código Civil de 2002, ou desde que acompanhados de representante legal, sendo que este deverá assinar o credenciamento, além de o pagamento ser feito em sua conta (representante legal).

2.2. **Não poderão participar** deste credenciamento:

2.2.1. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.2. Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) que tiver(em) sido punida(s) com suspensão do direito de licitar e

contratar com a Administração Pública ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

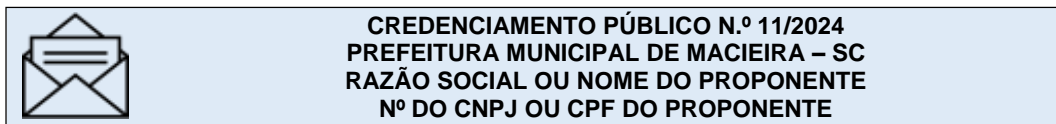
**2.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**2.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/21, no que couber.

**2.2.5.** Instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas.

**2.3.** A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**2.4.** As inscrições para o credenciamento dar-se-á em 02 (duas) fases, **Habilitação Documental e Habilitação Técnica** (portfólio), sendo que os documentos pertinentes as 02 (duas) fases deverão ser entregues em conjunto inseridos num único envelope, identificado da seguinte forma:



**2.5.** Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de prestar o serviço objeto da contratação, nos termos do disposto nos artigos 62 ao artigo 70 da Lei n.º 14.133/21.

**2.6.** A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

**2.7.** O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

**2.8.** Quando convocado para execução do objeto, a(o) credenciada(o) deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

**2.9.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

**A.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

**B.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**2.9.1.** A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**2.9.2.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observada o disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**2.9.3.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no artigo 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de agosto de 2006.

**2.10.** Os proponentes devem apresentar as seguintes informações/documentos:

**2.10.1.** A prestação dos serviços será efetuada de forma direta entre a Administração Pública e o(a) credenciado(a), através de Ordem de Execução de Serviço.

**2.10.2.** A estrutura oferecida será conforme a configuração do evento, sendo, neste caso, som, palco e iluminação, assim sendo, caberá ao artista a adequação à estrutura oferecida.

**2.10.3.** A apresentação artística irá ocorrer no horário apresentado pela Prefeitura Municipal de Macieira e deverá acontecer pelo período definido pela secretaria.

**2.10.4.** A extrapolação do tempo não será permitida.

**2.10.5.** O contratado será responsável em fornecer todos os instrumentos e acessórios e mão de obra necessária à prestação dos serviços.

**2.10.6.** Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, por se tratar de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

### 3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1.** Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Macieira, a partir da publicação deste edital, os documentos abaixo, dentro do prazo de validade (originais ou cópias simples, conforme Artigo 12 da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores).



**PROCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA  
RUA JOSÉ AUGUSTO ROYER, N.º 133, MACIEIRA – SC  
ATENDIMENTO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, EM HORARIO  
COMERCIAL.**

**3.2.** Se **Pessoa Jurídica**, a documentação obrigatória será:

#### 3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- A. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- B. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- C. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.
- D. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- E. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- F. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da

respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.



**Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.**

- G. No caso de **empresas reunidas em consórcio**: Compromisso de constituição do Consórcio devidamente registrado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, atendendo as seguintes condições:
- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
  - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.
  - prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do presente credenciamento, até sua aceitação definitiva.
  - Indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como as atividades que serão desempenhadas por cada consorciado individualmente (no caso de consórcios heterogêneos) para o objeto da presente licitação.
  - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Administração.
  - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
  - No caso de empresas reunidas em consórcio, cada empresa integrante do consórcio, isoladamente, deverá apresentar os documentos exigidos neste edital, conforme o caso.
- H. Documento de identidade e CPF (ou CNH) dos Diretores/Sócios.
- I. Termo de Autorização de Uso de Imagem para cada artista representado, conforme modelo disponível no Apêndice II do Anexo I.
- Que não tem parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Macieira – SC.
  - Idoneidade para licitar ou contratar.

### 3.2.2. REGULARIDADE FISCAL

- A. Comprovante de inscrição no CNPJ.
- B. Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do INSS.

- C. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede da empresa.
- D. Comprovação de regularidade perante o FGTS.
- E. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

**3.3. Se Pessoa Física, a documentação obrigatória será:**

**3.3.1. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

- A. Documento de identidade e CPF do Proponente.
- B. **Comprovante de Residência.**
- C. Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede da empresa.
- D. Termo de Autorização de Uso de Imagem para cada artista representado, conforme modelo disponível no Apêndice II do Anexo I.

4.1. A habilitação do(a) requerente dar-se-á quando atender a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.1.1. Haverá a inabilitação da requerente, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida no Edital e seus anexos.

4.2. As requerentes habilitadas pela Comissão de Contratação serão classificadas pela data e hora que foram protocolados os documentos, gerando a **Lista dos Credenciados** com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.

4.3. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e na imprensa oficial do município.

#### **Chamada aos eventos e dos credenciados a eles**

4.4. A título de publicidade de seus atos, a Prefeitura Municipal de Macieira divulgará com, no mínimo, **05 (cinco) dias de antecedência ao evento**, a relação da(s) modalidade(s), subcategoria(s) e quantitativo(s) necessário(s) que será (ao) contratado(s) dentre os artistas previamente credenciados até a data da publicação da intenção de contratação.

4.3. Em até **05 (cinco) dias de antecedência ao evento**, a Comissão de Contratação divulgará a relação dos credenciados que serão contratados.

4.4. O resultado, com a **Lista de Credenciados** relacionados de acordo com o critério estabelecido no credenciamento, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e na imprensa oficial do município.

4.5. A(O) credenciada(o) que rejeitar a designação ou estiver impedido de prestar os serviços, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

4.7. Os credenciados serão convocados a assinar o **Termo de Credenciamento**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

4.8. Havendo ausência ou recusa injustificada da(o) credenciada(o) diante da convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento ensejará a imediata exclusão do rol.

#### **Dos Recursos**

4.9. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido à comissão julgadora do credenciamento, após juízo de reconsideração, mediante protocolo no Protocolo da Prefeitura Municipal de Macieira – SC.

4.10. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da decisão recorrida.

4.11. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no artigo 183 da Lei n.º 14.133/21.

4.12. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

4.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

#### **5. DA RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

5.1. O presente credenciamento compreenderá as etapas de:

- I. **Inscrição**, com as exigências descritas no Capítulo 3.
- II. **Habilitação** por meio de avaliação da documentação exigida.
- III. **Credenciamento** dos habilitados, e;
- IV. **Contratação**, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Macieira.

5.2. Quanto às fases previstas no item 2.5., serão assim analisadas:

- I. **Habilitação Documental:** os documentos serão analisados e habilitados pela Comissão de Contratação.
- II. **Habilitação Técnica:** os portfólios serão analisados e habilitados pela Entidade Requisitante, conforme previsões no Termo de Referência, disponível no Anexo I deste edital.



A análise dos portfólios não ensejará qualquer classificação prioritária ou mudança de ordenamento classificatório da Lista de Credenciados. Ela servirá para compor a Habilitação Técnica (obrigatória) do proponente.

#### Substituição do Termo de Contrato

5.3. As obrigações decorrentes do **Termo de Credenciamento** oriundo deste credenciamento consubstanciar-se-ão na **Nota de Empenho**.

#### Formalização

5.4. Após divulgação da **Lista de Credenciados**, a Prefeitura Municipal de Macieira poderá convocar a(o) credenciada(o) para assinatura do **Termo de Credenciamento**, conforme disposto no artigo 95 da Lei n.º 14.133/21.

5.4.1. A administração poderá convocar a(o) credenciada(o) durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o **Termo de Credenciamento**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, e no edital de credenciamento.

5.4.2. O prazo para assinatura do **Termo de Credenciamento** pelo credenciado, após convocação pela administração, deverá ocorrer em até **03 (três) dias úteis**.

5.4.3. O prazo de que trata o subitem 5.4.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, da(o) credenciada(o) durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

5.5. A vigência do **Termo de Credenciamento** decorrente do credenciamento será estabelecida, conforme item 5.4., observado o disposto no artigo 105 da Lei n.º 14.133/21.

5.6. A vigência do **Termo de Credenciamento** iniciará na data de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas de cada apresentação e/ou espetáculo.

#### Alteração do Termo de Credenciamento

5.7. Os **Termos de Credenciamento** decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

#### 6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1. O edital pode ser impugnado por qualquer cidadão até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação, por qualquer cidadão ou licitante, nos termos do artigo 164, da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.2. Das decisões proferidas pela Comissão de Contratação, caberá recurso, com fulcro no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da decisão recorrida ou de sua publicação no diário oficial do município.

6.3. Os recursos serão interpostos, por escrito, registrando-se a data de sua entrega, mediante protocolo no Protocolo da Prefeitura Municipal de Macieira.

6.4. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, a Comissão de Contratação remeterá o processo a autoridade superior, para fins de homologação.

#### 7. DOS PERÍODOS E PRAZOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento terá vigência de **um ano**, contados a partir da data de publicação deste edital, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do credenciamento.

7.2. Durante a vigência deste credenciamento, o edital permanecerá aberto para novos interessados.

7.2.1. As requerentes habilitadas pela Comissão de Contratação serão classificadas pela data e hora que



foram protocolados os documentos, gerando a **Lista dos Credenciados** com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.

**7.2.2.** Os novos credenciados obedecerão à ordem de credenciamento, conforme disposição no item anterior, vigente na data de homologação dos seus credenciamentos.

**7.3.** O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse da credenciante, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

**7.4.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da credenciante, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam à(o) credenciada(o) quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

**7.5.** O acompanhamento da execução de qualquer atividade objeto deste credenciamento será de responsabilidade do servidor designado pela credenciante, cabendo a este registrar as intercorrências por ventura existentes no processo.

**7.6.** Caso não compareça nenhum interessado no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja interessado(a)(s) em condições de atender ao edital.

## **8. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

### **Anulação e revogação do edital**

**8.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**8.1.1.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei n.º 14.133/21.

**8.1.2.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

### **Descredenciamento**

**8.2.** O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado.
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado.
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**8.2.1.** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá a(o) credenciada(o) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**8.2.2.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**8.2.3.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**8.2.4.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**8.3.** O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a(o) credenciada(o) pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Administração poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, bem como tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

**8.4.** Haverá o cancelamento do credenciamento do credenciado, nos seguintes casos:

- I. Receber **03 (três)** advertências pelo mesmo motivo.

- II. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital.
- III. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital.
- IV. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- V. Falsidade ideológica.
- VI. Infração à Lei, bem como à legislação de regência.
- VII. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pela(o) credenciada(o) como negligência, imprudência e imperícia.
- VIII. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura Municipal de Caçador.
- IX. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Caçador, obtidas em decorrência do credenciamento.
- X. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço.
- XI. Ocorrer a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- XII. Convocada(o), a(o) credenciada(o) deixar de atender à solicitação da Administração e não apresentar justificativa.

**8.5.** A(O) credenciada(o) será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

**8.6.** O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

**8.7.** A(O) credenciada(o) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

**8.8.** Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que a(o) credenciada(o) não possua atividade pendente de conclusão.

**8.8.1.** No caso de a(o) credenciada(o) pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

**8.9.** Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, oportunizando-se à(o) credenciada(o) a manifestação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação de descredenciamento.

**8.10.** Não exercido o direito a que alude o item 8.9., a(o) credenciada(o) será automaticamente descredenciado, devendo ser promovida atualização da lista de credenciados. Em caso de manifestação, a Comissão avaliará os argumentos apresentados e proferirá decisão, da qual não caberá recurso.

**8.11.** Da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o qual será apreciado pela Comissão de Contratação. O prazo inicia-se da ciência, podendo ser pessoal, por meio eletrônico ou postal e na ausência dessas formas, será contado a partir da publicação no diário oficial da lista consolidada.

**10.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame ocorrerão por conta da Dotação do Orçamento de cada secretaria ou autarquia exercício de 2024 será regido mediante o número de interessados.

**11.1.** A seleção dos credenciados ocorrerá conforme os dispositivos apresentados no Termo de Referência, disponível no Anexo I deste Edital.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES**

**12.1.** As obrigações e responsabilidades entre CREDENCIANTE e CREDENCIADO(A) estão disponíveis no Termo de Referência, disponível no Anexo I deste Edital.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 10.792/2023 de 17 de abril de 2023, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

**13.2.** Infração às normas legais e de credenciamento ou cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

**13.2.1.** Advertência.

**13.2.2.** Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades revistas, nos casos de:

**A.** Atraso injustificado na execução do serviço contratado.

**B.** Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato ou outro documento equivalente.

**13.2.3.** Descredenciamento, na forma e condições previstas no Capítulo 9.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**14.2.** O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato ou outro documento equivalente.

**14.3.** As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município .

**14.4.** Os casos não previstos no edital e seus anexos serão decididos pela Comissão de Contratação ou pela autoridade a ela superior.

**14.5.** O credenciamento não implicará em direito à contratação.

**14.6.** O credenciamento permite à entidade o direito de utilizar a imagem/nome da(o) credenciada(o) em anúncios, folders, fachadas, *banners*, *outdoors*, *busdoors*, internet e todas as mídias digitais, mediante preenchimento e assinatura do termo de autorização de imagem.

**14.7.** É facultada à comissão de credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**14.8.** As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento, no prazo estabelecido pela comissão, sob pena de descredenciamento.

**14.9.** A Prefeitura Municipal de Macieira se reserva o direito de cancelar unilateralmente o credenciamento de Credenciamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato ou outro documento equivalente, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

**14.10.** Todas as informações do presente credenciamento, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Macieira – SC.

**14.11.** É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Macieira – SC, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Macieira – SC da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

**14.12.** Havendo desistência de algum grupo ou pessoa selecionada, a vaga será substituída por outro credenciado.

**14.13.** A constatação de irregularidades nos documentos implica na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor do prêmio corrigido, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas.

**14.14.** As apresentações realizadas sem a prévia determinação e/ou autorização expressa(s) e formalizada(s) através da Prefeitura Municipal de Macieira não receberão o repasse correspondente.

**14.15.** A contratação para essa chamada não gera vínculos trabalhistas com a Prefeitura Municipal de Macieira – SC.

**14.16.** A Prefeitura Municipal de Macieira – SC se reserva ao direito de realizar diligências por meio de comunicações, ou informações aos credenciados, por meio eletrônico e/ou telefônico.

**14.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Caçador – SC.

## **15. DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A **FISCALIZAÇÃO** ficará a cargo do(s) servidor (ES) **DANIEL JESSÉ PANATTA**.

**15.2.** Caberá ao (à)(s) servidor(a)(es) designado(a)(s), verificar se a presente locação atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

MACIEIRA– SC, 06 de junho de 2024.

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o presente Processo Licitatório.

### **1. 1. DA ÁREA SOLICITANTE**

1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

### **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente instrumento refere-se ao Credenciamento de artistas locais através do Processo de Credenciamento para atuar nos eventos organizados pelo município conforme dispõe a Lei municipal 1166/2023

2.2. Descrição detalhada do objeto licitado:

Contratação de artistas locais através de Credenciamento para apresentações culturais em eventos organizados pelo Poder Público, de acordo com a programação do evento e de acordo com a Lei Municipal 1166/23.

2.3) Credenciamento de artistas locais conforme tabela abaixo (a quantidade de artistas locais será definida pela organização do evento:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	. Credenciamento de Artistas locais conforme a lei Municipal 1166/23 para apresentações em eventos organizados pelo Poder Público (respeitando o gênero e estilo de cada evento (definido pela organização do evento.)	Individuo	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
		Dupla	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
		Trio	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
		Conjunto ou Grupos	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO TOTAL</b>					A depender Do número de Apresentações

### 3) JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1) O Credenciamento de artistas locais se justifica face ao interesse público presente na necessidade da expansão da Cultura e como forma de integrar a população a cultura municipal através de apresentações culturais e da preservação das raízes históricas do município de Macieira. De acordo com a Lei municipal 1166/23.
- 3.2) Sendo assim, o serviço público, como atividade de interesse coletivo, visando a sua aplicação diretamente a população, pretende com o presente Credenciamento expandir e familiarizar a população do município com a cultura local, valorizando o artista local.

### 4) DOCUMENTAÇÃO EXTRA

- a) RG, CPF ou CNH.

- b) Comprovante de residência com no mínimo dois anos de comprovação de moradia no município de Macieira**
- c) Certidão negativa de débitos junto a Fazenda Municipal.**

## **5) RECURSO A SER UTILIZADO**

**Conforme o número de escritos.**

## **6) CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

a. Não se enquadra como bens e serviços comuns por se tratar de apresentação cultural.

## **7) ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

a. A execução do objeto acontecerá nos eventos organizados pelo Poder Público Municipal em sistema de rodízio, conforme gênero e estilo definido pela organização do evento.

b. As apresentações culturais poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com a organização do evento.

## **8) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1) São obrigações da Contratante:

- i. Disponibilizar estrutura adequada para as apresentações dos artistas locais;
- ii. Escolha do gênero e estilo para apresentação dos artistas locais;
- iii. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante as apresentações, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- iv. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- v. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente as apresentações conforme termo de referência.

8.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

## **9) OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 9.1A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das apresentações e, ainda:
- 9.2) Realizar as apresentações culturais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definido pela organização do evento.
  - 9.3) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes das apresentações, de acordo com o estabelecido pela organização do evento.
  - 9.4) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, as apresentações em desconformidade com o presente termo de Referência;
  - 9.5) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede o evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 9.6) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 11.1) Nos termos do presente termo de referência será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os



## **12. DO PAGAMENTO**

12.1) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação cultural, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo artista local.

12.2) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3) Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

12.4) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.5) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.6) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.8) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12.1. Será interrompido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.9) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.9)1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.10) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

### **13. VIGÊNCIA E REAJUSTE**

13.1) O Credenciamento Público terá duração de 12 meses em sistema de rodízio oportunizando a todos que se faça ao menos uma apresentação (respeitando o gênero e estilo de cada evento organizado pelo Poder Público).

13.2) Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 14.1)1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1)2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1)3. falhar ou fraudar na execução do serviço;
- 14.1)4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1)5. cometer fraude fiscal;

14.2) Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 14.2)1. Ser excluído da lista de artistas.
- 14.2)2. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2)3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2)4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2)5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1.1.A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

14.2)6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3) As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4) Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

14.4)1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4)2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4)3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos

processos administrativos necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

14.10) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Federais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO**

15.1 Na hipótese de contratação indevida ocorrida com dolo, fraude, ou erro grosseiro o contratado e agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

15.2 O funcionário público responsável pelo presente termo de referência, documentos relacionados a presente contratação consta-se infracitado:

15.2.1 Nome completo: Daniel Jessé Panatta

15.2.2 Cargo ocupado: Assessor do Secretário

15.2.3 Assinatura e CPF: \_\_\_\_\_

## **16. TERMO DE ACEITE**

**16.1** Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento;

15.2 Nomes Fiscais: Nadir Zimmer Telegen

CPF: 809.187.279-87

Cargo/função: Assessora Técnica Administrativa

Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Fone para contato: (49) 99385372

E-mail para contato: culturamacieira@gmail.com

Assinatura do fiscal: \_\_\_\_\_

15.3 Nomes Fiscais: Lidiane Maffioletti

CPF: 063.199.699-03

Cargo/função: Assessora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Unidade: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Fone para contato: (49)

E-mail para contato: educacaoadm@macieira.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: \_\_\_\_\_

## **17. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possuem anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Macieira, 04 de junho de 2024.

---

**Maristela Perego**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM E VOZ

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, CTPS nº \_\_\_\_\_ série: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Av/Rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, **AUTORIZO** o uso de minha imagem e voz, em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para campanhas promocionais e institucionais desta empresa (nome da empresa), com sede na Rua: (endereço da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso desta empresa, e desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios, ou sejam, em destaque: (I) out-door; (II) bus-door; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Macieira \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_

---









